

Administração

Conselheiro / Presidente

↳ **Francisco Sérgio Belich de Souza Leão**

Conselheira / Vice-Presidente

↳ **Mara Lúcia Barbalho da Cruz**

Conselheiro / Corregedor

↳ **Sebastião Cezar Leão Colares**

Conselheiros

↳ **Aloísio Augusto Lopes Chaves**

↳ **José Carlos Araujo**

↳ **Luis Daniel Lavareda Reis Junior**

↳ **Antonio José Guimarães**

Conselheiro(a) Substituto(a):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

Criação

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela [Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980](#), à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.

Missão

Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.

Visão

Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.

Regulamentação / DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015;
Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA.

Contato / DOE do TCMPA

Secretaria Geral / ☎ (91) 3210-7545

✉ suporte.doe@tcm.pa.gov.br

Endereço / TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
- Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -
Telefone: ☎ (91) 3210-7500 (Geral)

SÉRGIO LEÃO ASSUME PRESIDÊNCIA E CONCLAMA UNIÃO PARA UM TCM-PA MELHOR E MAIS PRÓXIMO DA SOCIEDADE



Conselheiro Sérgio Leão assinando o termo de posse

Ao ser empossado na presidência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), em sessão solene realizada nesta terça-feira (15), no auditório Alacid Nunes, o conselheiro Sérgio Leão destacou a grande responsabilidade que estava assumindo, de dar continuidade ao excelente trabalho que vem sendo realizado ao longo das administrações que o antecederam. “Aqui no Tribunal vivemos um momento de virtuosidade, em que cada presidente que entra faz mais do que o seu antecessor e deixa um saldo maior para quem assume”, comentou. Leão disse ainda que o Tribunal é uma construção coletiva e conclamou a todos a continuarem unidos com vistas a “construirmos, cada vez mais, um Tribunal melhor e mais próximo da sociedade”.

📷 [Galeria de fotos](#) 📷



NESTA EDIÇÃO:

TERMO DE POSSE.....	02
PAUTA DE JULGAMENTO	03
PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	05
EDITAL DE CITAÇÃO	11
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.....	12
PORTARIA	21

TERMO DE POSSE**TERMO DE POSSE Nº 65/2019**

EMENTA: Termo de posse do Excelentíssimo senhor Conselheiro **Francisco Sérgio Belich De Souza Leão**, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Aos **quinze (15) dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove (2019)**, às dez (10) horas, na Sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, sito à Travessa Magno de Araújo, nº 474, na cidade de Belém, no Estado do Pará, tendo em vista a eleição para Presidente, realizada em Sessão Ordinária de quatro (04) de dezembro de dois mil e dezoito (2018), nos termos do Artigo 53, do Regimento Interno deste Tribunal, do qual resultou ser eleito, para o mandato correspondente de janeiro de dois mil e dezenove (2019) a janeiro de dois mil e vinte e um (2021). O Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Francisco Sérgio Belich De Souza Leão** tomou posse e entrou no exercício do referido cargo, em Sessão Solene no Egrégio Plenário, tendo proferido na ocasião, o seguinte compromisso de posse: ***“Prometo desempenhar bem e fielmente os deveres do cargo de Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo e fazendo cumprir as Constituições e as Leis da República e do Estado”***. Em atendimento às disposições legais e Regimentais, apresentou declaração de bens. E, para constar, eu Jorge Antônio Cajango Pereira, Secretário Geral desta Corte, lavrei o presente termo, que vai assinado pelo Conselheiro que presidiu a Sessão e pelo empossado.

Luis Daniel Lavareda Reis Junior
Conselheiro Presidente / Presidente da Sessão

Francisco Sérgio Belich De Souza Leão
Conselheiro / Empossado

Jorge Antônio Cajango Pereira
Secretário-Geral

TERMO DE POSSE Nº 66/2019

EMENTA: Termo de posse do Excelentíssimo senhor Conselheiro **Sebastião Cezar Leão Colares**, Corregedor do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Aos **quinze (15) dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove (2019)**, às dez (10) horas, na Sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, sito à Travessa Magno de Araújo, nº 474, na cidade de Belém, no Estado do Pará, tendo em vista a eleição para Corregedor, realizada em Sessão Ordinária de quatro (04) de dezembro de dois mil e dezoito (2018), nos termos do Artigo 53, do Regimento Interno deste Tribunal, do qual resultou ser eleito, para o mandato correspondente de janeiro de dois mil e dezenove (2019) a janeiro de dois mil e vinte e um (2021). O Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Sebastião Cezar Leão Colares** tomou posse e entrou no exercício do referido cargo, em Sessão Solene no Egrégio Plenário, tendo proferido na ocasião, o seguinte compromisso de posse: ***“Prometo desempenhar bem e fielmente os deveres do cargo de Corregedor do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo e fazendo cumprir as Constituições e as Leis da República e do Estado”***. Em atendimento às disposições legais e Regimentais, apresentou declaração de bens. E, para constar, eu Jorge Antônio Cajango Pereira, Secretário Geral desta Corte, lavrei o presente termo, que vai assinado pelo Conselheiro que presidiu a Sessão e pelo empossado.

Francisco Sérgio Belich De Souza Leão
Conselheiro Presidente / Presidente da Sessão

Sebastião Cezar Leão Colares
Conselheiro / Empossado

Jorge Antônio Cajango Pereira
Secretário-Geral

Protocolo: 20497

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na **Sessão Plenária Ordinária** a ser realizada no **dia 24/01/2019**, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 1280012009-00

Responsável: Sr(a). Jonas dos Santos Souza
Origem: Prefeitura Municipal / Ulianópolis
Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2009
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

02) Processo nº 1280012009-00

Responsável: Sr(a). Jonas dos Santos Souza
Origem: Prefeitura Municipal / Ulianópolis
Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo
Exercício: 2009
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

03) Processo nº 1270012009-00

Responsável: Sr(a). Danilo Vidal de Miranda
Origem: Prefeitura Municipal / Trairão
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2009
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

04) Processo nº 110012013-00

Responsável: Sr(a). Cledson Farias Lobato Rodrigues
Origem: Prefeitura Municipal / Bagre
Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2013
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

05) Processo nº 110012013-00

Responsável: Sr(a). Cledson Farias Lobato Rodrigues
Origem: Prefeitura Municipal / Bagre
Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo
Exercício: 2013
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

06) Processo nº 830012008-00

Responsável: Sr(a). Francisco Eudes Lopes Rodrigues
Origem: Prefeitura Municipal / Tomé-Açu
Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2008
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha
Advogado/Contador: Sr(a). José Maria Moreira Campos - CRC nº 6175 - PA

07) Processo nº 830012008-00

Responsável: Sr(a). Francisco Eudes Lopes Rodrigues
Origem: Prefeitura Municipal / Tomé-Açu
Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo
Exercício: 2008
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha
Advogado/Contador: Sr(a). José Maria Moreira Campos - CRC nº 6175 - PA

08) Processo nº 480022012-00

Responsável: Sr(a). José Maria Veira Vasconcelos
Origem: Câmara Municipal / Monte Alegre
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2012
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

09) Processo nº 950022012-00

Responsável: Sr(a). Valdivino Rodrigues Lopes
Origem: Câmara Municipal / Medicilândia
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2012
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

10) Processo nº 990022012-00

Responsável: Sr(a). Joselino Padilha
Origem: Câmara Municipal / Rurópolis
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2012
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

11) Processo nº 1160022008-00

Responsável: Sr(a). Raimundo Bernardo da Silva (01/01 a 26/05) e Raimundo Acelio de Aguiar (27/05 a 31/12)
Origem: Câmara Municipal / Jacareacanga
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2008
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

12) Processo nº 424012013-00

Responsável: Sr(a). Abiancy Cardoso Rosa Salame
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / Marabá
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2013
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

13) Processo nº 882862014-00

Responsável: Sr(a). Perpétua de Carvalho
Origem: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / Concórdia do Pará
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2014
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

14) Processo nº 313352014-00

Responsável: Sr(a). Betiza Maria Ferreira de Almeida Borges
Origem: FUNDEB / Gurupá
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2014
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

15) Processo nº 452122014-00

Responsável: Sr(a). Maria do Perpétuo Socorro Nascimento dos Reis
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / Melgaço
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2014
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

16) Processo nº 492072014-00

Responsável: Sr(a). Kewin Kates Pyles
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / Muaná
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2014
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

17) Processo nº 313252014-00

Responsável: Sr(a). Batiza Maria Ferreira de Almeida Borges
Origem: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto / Gurupá
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2014
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

18) Processo nº 201783293-00

Responsável: Sr(a). Gilcileia Leal de Leal
Origem: Instituto de Previdência do Município (IPM) / Santa Cruz do Arari
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Prestação de Contas - Processo SPE nº 672702015-00
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

19) Processo nº 201806710-00 (1380022012-00)

Responsável: Sr(a). Idelfonso Granja Costa
Origem: Câmara Municipal / Nova Ipixuna
Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - Revisão do Acórdão nº 29.438, de 22/09/2016
Exercício: 2012
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18/01/2019.

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Secretário Geral

Protocolo: 20502

PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO**RESOLUÇÃO Nº 14.395, DE 12/12/2018**

Processo nº 1370012008-00

Origem: Prefeitura Municipal de Marituba

Assunto: Prestação de Contas – 2008 Contas Anuais de Governo

Responsável: Antônio Armando Amaral de Castro

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

EMENTA: Prestação de Contas. Contas Anuais de Governo. Prefeitura Municipal de Marabá. Exercício 2008. Parecer prévio pela não aprovação das contas. Aplicação de multas. Advertência quanto ao prazo de recolhimento das multas. Remessa de cópia dos autos ao MPE. Notificar o Presidente da Câmara Municipal de Marituba para retirada dos autos da sede deste Tribunal. **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator

Decisão: I – Emitir Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal de Marituba a não aprovação das contas do Município, do exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Antônio Armando Amaral de Castro, com fundamento no art. 37, inciso III, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA);

II – Determinar ainda, que o Ordenador de Despesas recolha ao FUMREAP, com fundamento no art. 72, inciso X da Lei Complementar nº 109/2016 (LCTCM-PA), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da presente decisão, as seguintes multas:

a) 1.000 (um mil) UPF-PA, pela aplicação insuficiente em Educação (24,22%), inobservando o disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação mínima de 25% dos impostos arrecadados e transferidos;

b) 000 (um mil) UPF-PA, pela aplicação de 52,32% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério, percentual inferior ao limite mínimo de 60%, inobservando o art. 22, da Lei Federal nº 11.494/2007;

c) 1.000 (um mil) UPF-PA, sendo 500 UPF-PA por ocorrência: 1) Não comprovação dos gastos com pessoal do Poder Executivo e do Município; 2) Não comprovação do cumprimento do art. 42 da LRF, em face da não prestação de contas dos Fundos de Saúde e Assistência Social no Balanço Geral;

d) 300 (trezentas) UPF-PA, pela não comprovação do cumprimento do estabelecido no artigo 42 da LRF, em face da não consolidação das despesas dos Fundos de Saúde e Assistência Social no Balanço Geral (não prestaram contas).

e) 300 (quatrocentas) UPF-PA, sendo 100 por ocorrência: 1) Não remessa do Plano Plurianual para o quadriênio de 2006-2009; 2) Não consolidou a prestação de contas da Câmara Municipal ao Balanço Geral do Município; 3) Não encaminhou o Balanço Financeiro Consolidado;

III - Advertir o ordenador que o não recolhimento das multas fixadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, importará nos termos do art. 303 do RITCM/PA (com redação do Ato nº 18/2017), no acréscimo de correção monetária, multa e juros de mora, nos seguintes termos:

a) Multa de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor da multa por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento);

b) Correção monetária do seu valor, calculada desde a data do vencimento até o efetivo recolhimento, com base na variação da UPF-PA; e

c) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, desde a data do vencimento até o efetivo recolhimento.

IV - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do art. 98 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA), para as providências cabíveis;

V – Notificar o Presidente da Câmara de Marituba, que no prazo de 15 (quinze) dias, deverá retirar os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o art. 71, parágrafo 2º, da Constituição Estadual do Pará.

RESOLUÇÃO Nº 14.398, DE 12/12/2018

Processo nº 240012003-00

Origem: Prefeitura Municipal de Castanhal

Assunto: Prestação de Contas – 2003 Contas Anuais de Governo

Responsável: Paulo Sérgio Rodrigues Titan

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

EMENTA: Prestação de Contas. Contas Anuais de Governo. Prefeitura Municipal de Castanhal. Exercício

2003. Parecer prévio pela não aprovação das contas. Aplicação de multas. Advertência quanto ao prazo de recolhimento das multas. Remessa de cópia dos autos ao MPE. Notificar o Presidente da Câmara Municipal de Castanhal para retirada dos autos da sede deste Tribunal.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

Decisão: I – Emitir Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal de Castanhal a não aprovação das contas do Município, do exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Paulo Sérgio Rodrigues Titan, com fundamento no art. 37, inciso III, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA);
II – Determinar ainda, que o Ordenador de Despesas recolha ao FUMREAP, com fundamento no art. 72, inciso X da Lei Complementar nº 109/2016 (LCTCM-PA), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da presente decisão, as seguintes multas:

a) 1.000 (um mil) UPF-PA, pela realização de licitação no montante de R\$ 369.122,83, ocorrendo fracionamento de despesas, inobservando o art. 23, §5º da Lei 8.666/93;
b) 200 (duzentas) UPF-PA, pela remessa intempestiva da Prestação de Contas Quadrimestral, Orçamento e RREOs, descumprindo o art. 30, da Lei Complementar nº 25/94 c/c

IN nº 003/2003/TCM-PA;

c) 200 (duzentas), UPF-PA, sendo 100 UPF-PA por ocorrência: 1) pela incompatibilidade entre a LDO e o Orçamento referente a dotação prevista para Reserva de Contingência e Encargos com publicidade para o Poder Legislativo, bem como não foram obedecidas as diretrizes do art. 47 da Lei Municipal nº 04/02-LDO; e, 2) pelo descumprimento do art. 71 da LRF, uma vez que o gasto com pessoal do Poder Executivo (R\$ 22.657.024,62 – 48,05%) ultrapassou o limite previsto (41,80%).

III - Advertir o ordenador que o não recolhimento das multas fixadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, importará nos termos do art. 303 do RITCM/PA (com redação do Ato nº 18/2017), no acréscimo de correção monetária, multa e juros de mora, nos seguintes termos:

a) Multa de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor da multa por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento);

b) Correção monetária do seu valor, calculada desde a data do vencimento até o efetivo recolhimento, com base na variação da UPF-PA; e

c) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, desde a data do vencimento até o efetivo recolhimento.

IV - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do art. 98 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA), para as providências cabíveis;

V – Notificar o Presidente da Câmara de Castanhal, que no prazo de 15(quinze) dias, deverá retirar os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o art. 71, parágrafo 2º, da Constituição Estadual do Pará.

RESOLUÇÃO Nº 14.399, DE 12/12/2018

Processo nº 420012006-00

Origem: Prefeitura Municipal de Marabá

Assunto: Prestação de Contas – 2006 Contas Anuais de Governo

Responsável: Sebastião Miranda Filho

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

EMENTA: Prestação de Contas. Contas Anuais de Governo. Prefeitura Municipal de Marabá. Exercício 2006. Parecer prévio pela não aprovação das contas. Aplicação de multas. Advertência quanto ao prazo de recolhimento das multas. Remessa de cópia dos autos ao MPE. Notificar o Presidente da Câmara Municipal de Marabá para retirada dos autos da sede deste Tribunal.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

Decisão: I – Emitir Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal de Marabá a não aprovação das contas do Município, do exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Sebastião Miranda Filho, com fundamento no art. 37, inciso III, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA);

II – Determinar ainda, que o Ordenador de Despesas recolha ao FUMREAP, com fundamento no art. 72, inciso X da Lei Complementar nº109/2016 (LCTCM-PA), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da presente decisão, as seguintes multas:

- **1.000** (um mil) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pelo descumprimento do art. 212 da CF/88, em razão da não aplicação do percentual mínimo de 25% na educação;

- **300** (trezentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pela incorreta apropriação/recolhimento das obrigações patronais, em desrespeito ao art. 50, II, da LRF, porém constatada a emissão de Certidão Positiva com Efeito de Negativa e o desconto direto do FPM referente ao parcelamento da dívida.

III - Advertir o ordenador que o não recolhimento das multas fixadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, importará nos termos do art. 303 do RITCM/PA (com redação do Ato nº 18/2017), no acréscimo de correção monetária, multa e juros de mora, nos seguintes termos:

a) Multa de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor da multa por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento);

b) Correção monetária do seu valor, calculada desde a data do vencimento até o efetivo recolhimento, com base na variação da UPF-PA; e

c) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, desde a data do vencimento até o efetivo recolhimento.

IV - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do art. 98 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA), para as providências cabíveis;

V – Notificar o Presidente da Câmara de Marabá, que no prazo de 15(quinze) dias, deverá retirar os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o art. 71, parágrafo 2º, da Constituição Estadual do Pará.

ACÓRDÃO Nº 33.450, DE 12/12/2018

Processo nº 1370012008-00

Origem: Prefeitura Municipal de Marituba

Assunto: Prestação de Contas - exercício de 2008 Contas Anuais de Gestão

Responsável: Antônio Armando Amaral de Castro

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

EMENTA: Prestação de Contas. Contas Anuais de Gestão. Prefeitura Municipal de Marituba. Exercício 2008. Contas irregulares. Imputação de débito. Aplicação de multas. Advertência quanto ao prazo de recolhimento das multas. Remessa de cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

Decisão: I – Julgar irregulares, as contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Marituba, do exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Antônio Armando Amaral de Castro, nos termos do art. 45, inciso III, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA);

II – Imputar débito ao Ordenador com base no art. 48, Lei Complementar nº109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA), para ressarcimento aos cofres municipais, no prazo de 30 (trinta) dias, após a devida atualização dos seguintes valores:

a) **R\$ 216.387,35** (dois milhões, duzentos e dezesseis mil, trezentos e oitenta sete reais e trinta e cinco centavos), referente à conta Agente Ordenador decorrente de divergências nos registros contábeis;

b) **R\$111.454,47** (cento e onze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), decorrente do recebimento a maior de subsídios dos Gestores Municipais;

c) **R\$3.786,04** (três mil setecentos e oitenta e seis reais e quatro centavos), em face do pagamento de diárias sem a devida comprovação (ausência do ato fixador e das portarias de viagens);

III - Determinar ainda, que o Ordenador de Despesas recolha ao FUMREAP, com fundamento no art. 72, inciso X da Lei Complementar nº109/2016 (LCTCM-PA), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da presente decisão, as seguintes multas:

a) **R\$ 9.972,73** (nove mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos), pela remessa intempestiva do RGF (1º e 3º quadrimestre) equivalente a 5% (cinco por cento) dos vencimentos anuais do Prefeito (R\$ 199.454,67);

b) 300 (trezentas) UPF-PA, pela remessa intempestiva da Prestação de Contas quadrimestral, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual, do Balanço Geral e dos Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 1º, 2º, 3º, 5º e 6º bimestres;

e) 5.000 (cinco mil) UPF-PA, pela ausência dos procedimentos de licitação no montante de R\$040.241,71 (sete milhões, quarenta mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos);

f) 1.000 (um mil) UPF-PA, pelas demais falhas à razão de 200,00 (duzentas) UPF-PA por ocorrência: 1. Atendimento à Notificação nº 063/2009/AUD.LM/AB/TCM-PA de forma intempestiva; 2. Não atendimento à Notificação nº 123/2010/AUD.LM-GAB./TCM-PA; 3. Não envio da Relação de Restos a Pagar inscritos no exercício; 4. Não comprovação do saldo disponível em Caixa e Bancos; 5. Incorreta apropriação das Obrigações Previdenciárias do Executivo - R\$1.930.051,39.

IV - Advertir o ordenador que o não recolhimento das multas fixadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, importará nos termos do art. 303 do RITCM/PA (com redação do Ato nº 18/2017), no acréscimo de correção monetária, multa e juros de mora, nos seguintes termos:

a) Multa de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor da multa por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento);

b) Correção monetária do seu valor, calculada desde a data do vencimento até o efetivo recolhimento, com base na variação da UPF-PA; e

c) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, desde a data do vencimento até o efetivo recolhimento.

IV – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis, bem como à Câmara Municipal de Marituba para conhecimento.

ACÓRDÃO Nº 33.470, DE 12/12/2018

Processo nº 423992006-00

Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC de Marabá

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras exercício de 2006 Contas Anuais de Gestão

Responsável: Kátia Virgínia Américo Garcia

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

EMENTA: Prestação de Contas. Contas Anuais de Gestão. Secretaria Municipal de Educação - SEMEC de Marabá. Exercício de 2006. Contas irregulares. Devolução aos Cofres Municipais. Aplicação de multas. Advertência quanto ao prazo de recolhimento das multas. Remessa de cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

Decisão: I - Julgar Irregulares as contas Secretaria Municipal de Educação - SEMEC de Marabá, de responsabilidade da Sra. Kátia Virgínia Américo Garcia, com fundamento no art. 45, inciso III, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA).

II – Determinar ainda, que a Ordenadora de Despesas recolha ao FUMREAP, com fundamento no art. 72, II da Lei Complementar nº109/2016 (LCTCM-PA), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão, sob pena dos acréscimos decorrentes da mora, nos termos de art. 303, do RITCM-PA:

a) 600 (seiscentas) UPF-PA, pelo descumprimento do art. 212 da CF/88, em razão da não aplicação do percentual mínimo de 25% na educação;

b) 200 (seiscentas) UPF-PA, sendo 100 UPF-PA por ocorrência: 1) pela incorreta apropriação/recolhimento das obrigações patronais, em desrespeito ao art. 50, II, da LRF, porém, constatada a emissão de Certidão Positiva com Efeito de Negativa e o desconto direto do FPM; e, 2) pela realização de despesa com Educação e Fundef em desacordo com a legislação, não se configurando em desvio de recurso.

III - Advertir a ordenadora que o não recolhimento das multas fixadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, importará nos termos do art. 303 do RITCM/PA (com redação do Ato nº 18/2017), no acréscimo de correção monetária, multa e juros de mora, nos seguintes termos:

a) Multa de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor da multa por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento);

b) Correção monetária do seu valor, calculada desde a data do vencimento até o efetivo recolhimento, com base na variação da UPF-PA; e

c) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, desde a data do vencimento até o efetivo recolhimento.

Protocolo: 20498

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO : PRIMEIRO

CONTRATO Nº.: 020/2017 -TCM

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM e a EMPRESA INFOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência por 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2018.

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 01/01/2019 a 01/01/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária, disponível no orçamento de 2019.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro Presidente Luis Daniel Lavareda Reis Júnior.

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DA CONTRATADA: nº 15.123.946/0001-12

ENDEREÇO DA CONTRATADA E CEP: Av. Mário Jorge Menezes Vieira, nº 2020, salas 6 e 7, Aracaju/SE, CEP:49.035-660.

Protocolo: 20500

TERMO ADITIVO : QUARTO

CONTRATO Nº.: 021/2015 -TCM

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM e a EMPRESA INFOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência por 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93, assim como também fixar o valor global anual para os serviços de prestação continuados (subscrição e sustentação) para o exercício de 2019.

VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R\$ 398.400,00 (trezentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2018.

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 11/12/2018 a 10/12/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária: 03101.01.126.1454.8562.339040

LICITAÇÃO: Inexigibilidade, vinculado ao Processo (PA20155011)

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro Presidente LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR.

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DA CONTRATADA: nº 15.123.946/0001-12

ENDEREÇO DA CONTRATADA E CEP: Av. Mário Jorge Menezes Vieira, nº 2020, salas 6 e 7, Aracaju/SE, CEP:49.035-660.

Protocolo: 20501

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

TERMO ADITIVO: SEGUNDO

CONVENIO N.º : 010/2014 - TCM

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM e a FACULDADE DE ESTUDOS AVANÇADOS DO PARÁ - FEAPA.

OBJETO DO ADITAMENTO: O Termo Aditivo tem por objetivo alterar as cláusulas do valor e da dotação orçamentária do presente convênio.

VALOR GLOBAL DO CONVÊNIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018: R\$ 17.884,80

DATA DA ASSINATURA: 09 de novembro de 2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.122.1454.8563.

Fonte: 0101; 0312

Elemento de Despesa: 339036.07

FORO: Comarca de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DA CONVENIADA: 03.970.826/0001-71

ENDEREÇO DA CONVENIADA E CEP: Rodovia Augusto Montenegro, KM-04, nº 4120 – Parque Verde, Belém / PA, CEP: 66.635-110

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro Presidente Luis Daniel Lavareda Reis Júnior.

Protocolo: 20499

EDITAL DE CITAÇÃO**EDITAL DE CITAÇÃO****Nº 1001/2019/1ª Controladoria/TCMPA****PUBLICAÇÕES: 14, 18 e 23/01/2019**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, à Senhora **Verena Fadul dos Santos Arruda**.

O Exmo. Sr. Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, c/c com o art. 67 da Lei Complementar nº 109/2016, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, a Senhora **Verena Fadul dos Santos Arruda**, responsável pelas **Contas Anuais de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Ananindeua, no exercício financeiro de 2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **084012012-00**, referente a Prestação de Contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Por oportuno, informamos que o não encaminhamento dos documentos e informações solicitados são, ainda, passíveis de multa prevista no art. 282, inciso III, alínea "a", do RITCM (Ato nº 18/2017), pelo não encaminhamento de relatórios, documentos e informações a que está obrigado por força de lei ou de ato normativo do Tribunal, no prazo e na forma estabelecidos.

Belém, 14 de janeiro de 2019.

Conselheiro **Sérgio Leão**

Relator/1ª Controladoria/TCM

Protocolo: 20470

EDITAL DE CITAÇÃO**Nº 6.001/2019/6ª Controladoria/TCM****(PROCESSO Nº 1010012010-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor ODACIR DAL SANTO.

O Conselheiro Substituto **Sérgio Franco Dantas** do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art.177 do Regimento Interno do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no

Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Sr. **ODACIR DAL SANTO**, Prefeito Municipal e ordenador de despesas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS**, no exercício financeiro de **2010**, contas de **GESTÃO** para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1010012010-00, sob pena de revelia, acerca da seguinte impropriedade verificada na análise técnica do **Relatório Técnico Inicial nº. 198/2018/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA**.

- Envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias fora do prazo legal, descumprindo o art. 30, inciso I, alínea b da Lei Orgânica do TCM /PA. (230 dias de atraso).

Belém / PA, 09 de janeiro de 2019.

Conselheiro Substituto **Sérgio Franco Dantas**

Relator / 6ª Controladoria

Protocolo: 20424

EDITAL DE CITAÇÃO**Nº 6.002/2019/6ª Controladoria/TCM****(PROCESSO Nº 1010012010-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor ODACIR DAL SANTO.

O Conselheiro Substituto **Sérgio Franco Dantas** do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art.177 do Regimento Interno do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Sr. **ODACIR DAL SANTO**, Prefeito Municipal e ordenador de despesas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS**, no exercício financeiro de **2010**, contas de **GOVERNO** para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1010012010-00, sob pena de revelia, acerca da seguinte impropriedade verificada na análise técnica do **Relatório Técnico Inicial nº. 198/2018/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA**.

- Envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias fora do prazo legal, descumprindo o art. 30, inciso I, alínea b da Lei Orgânica do TCM /PA. (230 dias de atraso).

Belém / PA, 09 de janeiro de 2019.

Conselheiro Substituto **Sérgio Franco Dantas**

Relator / 6ª Controladoria

Protocolo: 20427

EDITAL DE CITAÇÃO

**Nº 6.003/2019/6ª Controladoria/TCM
(PROCESSO Nº 950012013-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor NILSON DANIEL.

O Conselheiro Substituto **Sérgio Franco Dantas** do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art.177 do Regimento Interno do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Sr. **NILSON DANIEL**, Prefeito Municipal e ordenador de despesas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**, no exercício financeiro de **2013**, contas de **GESTÃO** para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 950012013-00, sob pena de revelia, acerca da seguinte impropriedade verificada na análise técnica do **Relatório Técnico Inicial nº. 231/2018/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.**

- Envio da Lei Orçamentária Anual fora do prazo legal, descumprindo o art. 30, Inciso I, Alínea "b" da Lei Orgânica do TCM/PA (atraso de 32 dias).

Belém / PA, 09 de janeiro de 2019.

Conselheiro Substituto **Sérgio Franco Dantas**

Relator / 6ª Controladoria

Protocolo: 20430

EDITAL DE CITAÇÃO

**Nº 6.004/2019/6ª Controladoria/TCM
(PROCESSO Nº 950012014-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor NILSON DANIEL.

O Conselheiro Substituto **Sérgio Franco Dantas** do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art.177 do Regimento Interno do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Sr. **NILSON DANIEL**, Prefeito Municipal e ordenador de despesas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**, no exercício financeiro de **2014**, contas

de **GOVERNO** para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresentem defesa nos autos do Processo nº. 950012014-00, sob pena de revelia, acerca da seguinte impropriedade verificada na análise técnica **Relatório Técnico Inicial nº. 186/2018/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.**

- Não envio do Plano Plurianual – PPA, para o período 2014 / 2017.

Belém / PA, 09 de janeiro de 2019.

Conselheiro Substituto **Sérgio Franco Dantas**

Relator / 6ª Controladoria

Protocolo: 20433

EDITAL DE CITAÇÃO

**Nº 6.005/2019/6ª Controladoria/TCM
(PROCESSO Nº 950012014-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor NILSON DANIEL.

O Conselheiro Substituto **Sérgio Franco Dantas** do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art.177 do Regimento Interno do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Sr. **NILSON DANIEL**, Prefeito Municipal e ordenador de despesas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**, no exercício financeiro de **2014**, contas de **GESTÃO** para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresentem defesa nos autos do Processo nº. 950012014-00, sob pena de revelia, acerca da seguinte impropriedade verificada na análise técnica do **Relatório Técnico Inicial nº. 185/2018/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.**

- A LDO foi protocolada fora do prazo legal, descumprindo o art. 30, inciso I, alínea c da Lei Orgânica do TCM /PA. (33 dias);

- A LOA foi enviada a esta Corte de Contas fora do prazo legal, descumprindo o art. 30, inciso I, alínea b da Lei Orgânica do TCM /PA. (50 dias de atraso).

Belém / PA, 09 de janeiro de 2019.

Conselheiro Substituto **Sérgio Franco Dantas**

Relator / 6ª Controladoria

Protocolo: 20436

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Nºs 5006/2019/5º Controladoria TCM-PA

Publicações: 14/01, 18/01 e 23/01/2019

(Processo nº 031335.2017.2.401)

Origem: FUNDEB DE GURUPÁ

Comunicação: 354292

**NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE
DE ENTREGA DE COMPETÊNCIA**

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 99, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), e art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 002/2015/TCM-PA, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **SUELI DO SOCORRO BORGES PALHETA, Ordenador da(o) FUNDEB DE GURUPA do município de GURUPÁ – PA**, acerca da(s) **desconformidade(s)** verificada(s) na documentação discriminada abaixo, que foi encaminhada pelo Sistema Processual Eletrônico (SPE) em 07/09/2017, relativa ao **1º Quadrimestre**, exercício de **2017**, razão pelo qual estabelece o **prazo de 10 dia(s)**, contados da ciência desta, para o encaminhamento das correções, exclusivamente através do SPE.

1 - Arquivos da entrega:

Classificação de Documento	Motivo
Ato de Nomeação (Fundeb)	Não foi remetido, descumprindo a Resolução nº 002/2015/TCM-PA.
Balanco Financeiro	Em desacordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional (DCASP), descumprindo nº 002/2015/TCM-PA.
Parecer da prestação de contas (Fundeb)	Não foi remetido, descumprindo a Resolução nº 002/2015/TCM-PA.

2 - Dados do eContas

O não atendimento da(s) determinação(ões) imposta(s) nesta Notificação importará no não recebimento da documentação, como Prestação de Contas, configurando omissão do dever constitucionalmente atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da

Constituição Federal de 1988), com infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, **passível de reprovação das contas e imposição de multas**, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

Emissão: 22/03/2018 12:48

Conselheiro(a) Sérgio Franco Dantas

Relator(a)

Protocolo: 20475

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 5007/2019/5º Controladoria TCM-PA

Publicações: 14/01, 18/01 e 23/01/2019

(Processo nº 031335.2017.2.402)

Origem: FUNDEB DE GURUPÁ

Comunicação: 352799

**NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE DE ENTREGA
DE COMPETÊNCIA**

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 99, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), e art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 002/2015/TCM-PA, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **SUELI DO SOCORRO BORGES PALHETA, Ordenador da(o) FUNDEB DE GURUPA do município de GURUPÁ – PA**, acerca da(s) **desconformidade(s)** verificada(s) na documentação discriminada abaixo, que foi encaminhada pelo Sistema Processual Eletrônico (SPE) em 02/02/2018, relativa ao **2º Quadrimestre**, exercício de **2017**, razão pelo qual estabelece o **prazo de 10 dia(s)**, contados da ciência desta, para o encaminhamento das correções, exclusivamente através do SPE.

1 - Arquivos da entrega:

Classificação de Documento	Motivo
Ato de Nomeação (Fundeb)	Não foi remetido, descumprindo a Resolução nº 002/2015/TCM-PA.
Balanco Financeiro	Em desacordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional (DCASP), descumprindo a Resolução nº 02/2015/TCM-PA.

2 - Dados do eContas

O não atendimento da(s) determinação(ões) imposta(s) nesta Notificação importará no não recebimento da documentação, como Prestação de Contas, configurando omissão do dever constitucionalmente atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), com infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, **passível de reprovação das contas e imposição de multas**, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

Emissão: 22/03/2018 12:43

Conselheiro(a) Sérgio Franco Dantas

Relator(a)

Protocolo: 20478

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

Nº(s) 1001 a 1010/2019/1ª Controladoria/TCMPA
Exceto: Edital nº 1008/2019/1ª Controladoria/TCMPA
Publicações: 14, 18 e 23/01/2019

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 1001/2019/1ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 201810227-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora **Carmelina de Nazaré Monteiro da Costa**.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, incisos VII e XII do Regimento Interno deste Tribunal, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora **Carmelina de Nazaré Monteiro da Costa, Prefeita Municipal de Irituia, no exercício financeiro de 2018**, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresente defesa aos fatos abaixo relatados, a fim de cumprir seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, disposto no art. 5º, LV da CRFB/88.

Ausência da publicação do Pregão Presencial SRP nº 023/2018 da Prefeitura Municipal de Irituia no Mural de Licitações.

O não atendimento à presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c os arts. 282 e 283 do RITCM-PA (Ato nº

16/2017/TCM-PA com alteração até o Ato nº 19), inclusive com a aplicação de medida cautelar para suspensão do certame.

Belém, 14 de janeiro de 2019

Conselheiro Sérgio Leão

Relator/1ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 1002/2019/1ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 201810701-00)

De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, a Senhora **Ivani Vieira Soares**.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, incisos VII e XII do Regimento Interno deste Tribunal, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora **Ivani Vieira Soares, Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Educação de São João da Ponta, no exercício financeiro de 2018**, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresente defesa às irregularidades e cumpra as determinações abaixo apontadas, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, da Constituição Federal, art 71, da constituição do Estado do Pará e ainda os termos da Resolução Administrativa 40/2017-TCM/PA:

- 1) Remeter cópia integral dos procedimentos licitatórios/dispensa/inexigibilidade por meio do sistema GEO-OBRS, em conformidade com os Atos normativos deste TCM/PA, sob pena de multa regimental e suspensão do certame/contratação na fase em que se encontrar, como forma de medida cautelar;
- 2) Apresentar defesa, sobre o motivo de não ter lançado o processo licitatório correspondente no GEO-OBRS;
- 3) Caso tenha lançado o referido certame, apresentar comprovante;
- 4) Fixação de multa de 300 UPFPA, para cada certame não lançado no mural de licitação, nos termos do RITCM/PA e LOTCM/PA;

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, **poderá** sujeitar o Ordenador de Despesas as cominações legais previstas na Lei Complementar nº 109/2016 c/c com RITCM/PA (Ato nº16/2013, alterado pelo ATO 19/2017), em especial, a Possibilidade da SUSPENSÃO da CONTRATAÇÃO/REALIZAÇÃO DE DESPESA, com medida cautelar, conforme previsto no art.60, I, do RITCM/PA. Belém, 14 de janeiro de 2019.

Conselheiro **Sérgio Leão**
Relator/1ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 1003/2019/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(Processo nº 201810700-00)

De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, a Senhora **Maria Betania Ferreira dos Santos**.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, incisos VII e XII do Regimento Interno deste Tribunal, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora **Maria Betania Ferreira dos Santos, Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João da Ponta, no exercício financeiro de 2018**, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresente defesa às irregularidades e cumpra as determinações abaixo apontadas, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, da Constituição Federal, art 71, da constituição do Estado do Pará e ainda os termos da Resolução Administrativa 40/2017-TCM/PA:

- 1)** Remeter cópia integral dos procedimentos licitatórios/dispensa/inexigibilidade por meio do sistema GEO-OBRA, em conformidade com os Atos normativos deste TCM/PA, sob pena de multa regimental e suspensão do certame/contratação na fase em que se encontrar, como forma de medida cautelar;
- 2)** Apresentar defesa, sobre o motivo de não ter lançado o processo licitatório correspondente no GEO-OBRA;
- 3)** Caso tenha lançado o referido certame, apresentar comprovante;

4) Fixação de multa de 300 UPFPA, para cada certame não lançado no mural de licitação, nos termos do RITCM/PA e LOTCM/PA;

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, **poderá** sujeitar o Ordenador de Despesas as cominações legais previstas na Lei Complementar nº 109/2016 c/c com RITCM/PA (Ato nº16/2013, alterado pelo ATO 19/2017), em especial, a possibilidade da SUSPENSÃO da CONTRATAÇÃO/REALIZAÇÃO DE DESPESA, com medida cautelar, conforme previsto no art.60, I, do RITCM/PA. Belém, 14 de janeiro de 2019

Conselheiro **Sérgio Leão**
Relator/1ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 1004/2019/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(Processo nº 201810699-00)

De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, ao Senhor **Antonio Valcirlei Holanda De Souza**.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, incisos VII e XII do Regimento Interno deste Tribunal, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, ao Senhor **Antonio Valcirlei Holanda De Souza, Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá, no exercício financeiro de 2018**, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresente defesa às irregularidades e cumpra as determinações abaixo apontadas, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, da Constituição Federal, art 71, da constituição do Estado do Pará e ainda os termos da Resolução Administrativa 40/2017-TCM/PA:

- 1)** Remeter cópia integral dos procedimentos licitatórios/dispensa/inexigibilidade por meio do sistema GEO-OBRA, em conformidade com os Atos normativos deste TCM/PA, sob pena de multa regimental e suspensão do certame/contratação na fase em que se encontrar, como forma de medida cautelar;

- 2) Apresentar defesa, sobre o motivo de não ter lançado o processo licitatório correspondente no GEO-OBRA S;
- 3) Caso tenha lançado o referido certame, apresentar comprovante;
- 4) Fixação de multa de 300 UPFPA, para cada certame não lançado no mural de licitação, nos termos do RITCM/PA e LOTCM/PA;

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, **poderá** sujeitar o Ordenador de Despesas as cominações legais previstas na Lei Complementar nº 109/2016 c/c com RITCM/PA (Ato nº16/2013, alterado pelo ATO 19/2017), em especial, a possibilidade da **SUSPENSÃO** da CONTRATAÇÃO/REALIZAÇÃO DE DESPESA, com medida cautelar, conforme previsto no art.60, I, do RITCM/PA.

Belém, 14 de janeiro de 2019

Conselheiro **Sérgio Leão**

Relator/1ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 1005/2019/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº 201810688-00)

De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, ao Senhor **João Neto Alves Martins**.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, incisos VII e XII do Regimento Interno deste Tribunal, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor **João Neto Alves Martins, Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, no exercício financeiro de 2018**, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresente defesa às irregularidades e cumpra as determinações abaixo apontadas, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, da Constituição Federal, art 71, da constituição do Estado do Pará e ainda os termos da Resolução Administrativa 40/2017-TCM/PA:

- 1) Remeter cópia integral dos procedimentos licitatórios/dispensa/inexigibilidade por meio do sistema GEO-OBRA S, em conformidade com os Atos normativos

deste TCM/PA, sob pena de multa regimental e suspensão do certame/contratação na fase em que se encontrar, como forma de medida cautelar;

- 2) Apresentar defesa, sobre o motivo de não ter lançado o processo licitatório correspondente no GEO-OBRA S;
- 3) Caso tenha lançado o referido certame, apresentar comprovante;
- 4) Fixação de multa de 300 UPFPA, para cada certame não lançado no mural de licitação, nos termos do RITCM/PA e LOTCM/PA;

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, **poderá** sujeitar o Ordenador de Despesas as cominações legais previstas na Lei Complementar nº 109/2016 c/c com RITCM/PA (Ato nº16/2013, alterado pelo ATO 19/2017), em especial, a possibilidade da **SUSPENSÃO** da CONTRATAÇÃO/REALIZAÇÃO DE DESPESA, com medida cautelar, conforme previsto no art.60, I, do RITCM/PA.

Belém, 14 de janeiro de 2019

Conselheiro **Sérgio Leão**

Relator/1ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 1006/2019/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº 201810694-00)

De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, a Senhora **Jardiane Viana Pinto**.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, incisos VII e XII do Regimento Interno deste Tribunal, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora **Jardiane Viana Pinto, Ordenadora de Despesas da Prefeitura Municipal de Faro, no exercício financeiro de 2018**, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresente defesa, as irregularidades e cumpra as determinações abaixo apontadas, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, da Constituição Federal, art 71, da constituição do Estado do Pará e ainda os termos da Resolução Administrativa 40/2017-TCM/PA:

- 1) Remeter cópia integral dos procedimentos licitatórios/dispensa/inexigibilidade por meio do sistema GEO-OBRA, em conformidade com os Atos normativos deste TCM/PA, sob pena de multa regimental e suspensão do certame/contratação na fase em que se encontrar, como forma de medida cautelar;
- 2) Apresentar defesa, sobre o motivo de não ter lançado o processo licitatório correspondente no GEO-OBRA;
- 3) Caso tenha lançado o referido certame, apresentar comprovante;
- 4) Fixação de multa de 300 UPFPA, para cada certame não lançado no mural de licitação, nos termos do RITCM/PA e LOTCM/PA;

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, **poderá** sujeitar o Ordenador de Despesas as cominações legais previstas na Lei Complementar nº 109/2016 c/c com RITCM/PA (Ato nº16/2013, alterado pelo ATO 19/2017), em especial, a Possibilidade da **SUSPENSÃO** da CONTRATAÇÃO/REALIZAÇÃO DE DESPESA, com medida cautelar, conforme previsto no art.60, I, do RITCM/PA.

Belém, 14 de janeiro de 2019

Conselheiro **Sérgio Leão**

Relator/1ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 1007/2019/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(Processo nº 201810696-00)

De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, ao Senhor **João Bastos Rodrigues**.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, incisos VII e XII do Regimento Interno deste Tribunal, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, ao Senhor **João Bastos Rodrigues, Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Itaituba, no exercício financeiro de 2018**, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresente defesa às irregularidades e cumpra as determinações abaixo apontadas, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, da Constituição Federal, art 71, da constituição do Estado do

Pará e ainda os termos da Resolução Administrativa 40/2017-TCM/PA:

- 1) Remeter cópia integral dos procedimentos licitatórios/dispensa/inexigibilidade por meio do sistema GEO-OBRA, em conformidade com os Atos normativos deste TCM/PA, sob pena de multa regimental e suspensão do certame/contratação na fase em que se encontrar, como forma de medida cautelar;
- 2) Apresentar defesa, sobre o motivo de não ter lançado o processo licitatório correspondente no GEO-OBRA;
- 3) Caso tenha lançado o referido certame, apresentar comprovante;
- 4) Fixação de multa de 300 UPFPA, para cada certame não lançado no mural de licitação, nos termos do RITCM/PA e LOTCM/PA;

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, **poderá** sujeitar o Ordenador de Despesas as cominações legais previstas na Lei Complementar nº 109/2016 c/c com RITCM/PA (Ato nº16/2013, alterado pelo ATO 19/2017), em especial, a possibilidade da **SUSPENSÃO** da CONTRATAÇÃO/REALIZAÇÃO DE DESPESA, com medida cautelar, conforme previsto no art.60, I¹, do RITCM/PA.

Belém, 14 de janeiro de 2019

Conselheiro **Sérgio Leão**

Relator/1ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 1009/2019/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(Processo nº 201810698-00)

De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, ao Senhor **Almilton Teixeira Pinho**.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, incisos VII e XII do Regimento Interno deste Tribunal, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, ao Senhor **Almilton Teixeira Pinho, Ordenador de Despesas do FME de Itaituba, no exercício financeiro de 2018**, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresente defesa, as irregularidades e cumpra as determinações abaixo apontadas, a fim de cumprir com seu dever constitucional

de prestar contas, disposto no art. 70, da Constituição Federal, art 71, da constituição do Estado do Pará e ainda os termos da Resolução Administrativa 40/2017-TCM/PA:

- 1) Remeter cópia integral dos procedimentos licitatórios/dispensa/inexigibilidade por meio do sistema GEO-OBRA, em conformidade com os Atos normativos deste TCM/PA, sob pena de multa regimental e suspensão do certame/contratação na fase em que se encontrar, como forma de medida cautelar;
- 2) Apresentar defesa, sobre o motivo de não ter lançado o processo licitatório correspondente no GEO-OBRA;
- 3) Caso tenha lançado o referido certame, apresentar comprovante;
- 4) Fixação de multa de 300 UPFPA, para cada certame não lançado no mural de licitação, nos termos do RITCM/PA e LOTCM/PA;

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, **poderá** sujeitar o Ordenador de Despesas as cominações legais previstas na Lei Complementar nº 109/2016 c/c com RITCM/PA (Ato nº16/2013, alterado pelo ATO 19/2017), em especial, a possibilidade da **SUSPENSÃO** da CONTRATAÇÃO/REALIZAÇÃO DE DESPESA, com medida cautelar, conforme previsto no art.60, I, do RITCM/PA.

Belém, 14 de janeiro de 2019

Conselheiro **Sérgio Leão**
Relator/1ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 1010/2019/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(Processo nº 201810695-00)

De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, ao Senhor **Iamax Prado Custódio**.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, incisos VII e XII do Regimento Interno deste Tribunal, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, ao Senhor **Iamax Prado Custódio, Ordenador de Despesas do FMS de Itaituba, no exercício financeiro de 2018**, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresente defesa, as irregularidades e cumpra as determinações abaixo apontadas, a fim de cumprir com seu dever constitucional

de prestar contas, disposto no art. 70, da Constituição Federal, art 71, da constituição do Estado do Pará e ainda os termos da Resolução Administrativa 40/2017-TCM/PA:

- 1) Remeter cópia integral dos procedimentos licitatórios/dispensa/inexigibilidade por meio do sistema GEO-OBRA, em conformidade com os Atos normativos deste TCM/PA, sob pena de multa regimental e suspensão do certame/contratação na fase em que se encontrar, como forma de medida cautelar;
- 2) Apresentar defesa, sobre o motivo de não ter lançado o processo licitatório correspondente no GEO-OBRA;
- 3) Caso tenha lançado o referido certame, apresentar comprovante;
- 4) Fixação de multa de 300 UPFPA, para cada certame não lançado no mural de licitação, nos termos do RITCM/PA e LOTCM/PA;

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, **poderá** sujeitar o Ordenador de Despesas as cominações legais previstas na Lei Complementar nº 109/2016 c/c com RITCM/PA (Ato nº16/2013, alterado pelo ATO 19/2017), em especial, a possibilidade da **SUSPENSÃO** da CONTRATAÇÃO/REALIZAÇÃO DE DESPESA, com medida cautelar, conforme previsto no art.60, I, do RITCM/PA.

Belém, 14 de janeiro de 2019

Conselheiro **Sérgio Leão**
Relator/1ª Controladoria/TCM

Protocolo: 20485

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 5002/2019/5ª Controladoria TCM-PA
Publicações: 14/01, 18/01 e 23/01/2019
(Processo nº 031336.2017.2.402)

Origem: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GURUPA

Comunicação: 352762

NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE
DE ENTREGA DE COMPETÊNCIA

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 99, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), e art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 002/2015/TCM-PA, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **ELISIA**

MARIA TEIXEIRA DE SOUZA, Ordenador da(o) FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GURUPA do município de GURUPÁ – PA, acerca da(s) **desconformidade(s)** verificada(s) na documentação discriminada abaixo, que foi encaminhada pelo Sistema Processual Eletrônico (SPE) em 02/02/2018, relativa ao **2º Quadrimestre**, exercício de **2017**, razão pelo qual estabelece o **prazo de 10 dia(s)**, contados da ciência desta, para o encaminhamento das correções, exclusivamente através do SPE.

1 - Arquivos da entrega:

Classificação de Documento	Motivo
Balanco Financeiro	Em desacordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional (DCASP), descumprindo a Resolução nº 002/2015/TCM-PA

2 - Dados do eContas

O não atendimento da(s) determinação(ões) imposta(s) nesta Notificação importará no não recebimento da documentação, como Prestação de Contas, configurando omissão do dever constitucionalmente atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), com infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, **passível de reprovação das contas e imposição de multas**, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

Emissão: 22/03/2018 12:43

Conselheiro(a) **Sérgio Franco Dantas**

Relator(a)

Protocolo: 20442

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 5001/2019/5º Controladoria TCM-PA

Publicações: 14/01, 18/01 e 23/01/2019

(Processo nº 031317.2017.2.402)

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPA

Comunicação: 352817

NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE

DE ENTREGA DE COMPETÊNCIA

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) **Sérgio Franco Dantas**, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado

do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 99, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), e art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 002/2015/TCM-PA, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **ELINADIA BAHIA SILVA DA SILVA, Ordenador da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPA do município de GURUPÁ – PA**, acerca da(s) **desconformidade(s)** verificada(s) na documentação discriminada abaixo, que foi encaminhada pelo Sistema Processual Eletrônico (SPE) em 02/02/2018, relativa ao **2º Quadrimestre**, exercício de **2017**, razão pelo qual estabelece o **prazo de 10 dia(s)**, contados da ciência desta, para o encaminhamento das correções, exclusivamente através do SPE.

1 - Arquivos da entrega:

Classificação de Documento	Motivo
Balanco Financeiro	Em desacordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional (DCASP), descumprindo a Resolução nº 002/2015/TCM-PA
Parecer da prestação de contas (Conselho Municipal de Saúde)	Não foi remetido, descumprindo a Resolução nº 002/2015/TCM-PA.
Relatório consolidado dos contratos temporários	Não foi remetido, descumprindo a Resolução nº 002/2015/TCM - PA.

2 - Dados do eContas

O não atendimento da(s) determinação(ões) imposta(s) nesta Notificação importará no não recebimento da documentação, como Prestação de Contas, configurando omissão do dever constitucionalmente atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), com infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, **passível de reprovação das contas e imposição de multas**, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

Emissão: 22/03/2018 12:44

Conselheiro(a) **Sérgio Franco Dantas**

Relator(a)

Protocolo: 20445

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 5003/2019/5º Controladoria TCM-PA

Publicações: 14/01, 18/01 e 23/01/2019

(Processo nº 031336.2017.2.401)

Origem: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GURUPA

Comunicação: 342785

NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE DE ENTREGA DE COMPETÊNCIA

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 99, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), e art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 002/2015/TCM-PA, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **ELISIA MARIA TEIXEIRA DE SOUZA, Ordenador da(o) FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GURUPA do município de GURUPÁ - PA**, acerca da(s) **desconformidade(s)** verificada(s) na documentação discriminada abaixo, que foi encaminhada pelo Sistema Processual Eletrônico (SPE) em 03/09/2017, relativa ao **1º Quadrimestre**, exercício de **2017**, razão pelo qual estabelece o **prazo de 10 dia(s)**, contados da ciência desta, para o encaminhamento das correções, exclusivamente através do SPE.

1 - Arquivos da entrega:

Classificação de Documento	Motivo
Balanço Financeiro	Não foi encaminhado, descumprindo art. 2º, Anexo-I.4 da Resolução 002/2015/TCM-PA. O Balancete Financeiro deve obedecer o padrão STN/PCASP/DCASP com todo agrupamento de contas pertinentes.
Relação de contas bancárias	Não foi encaminhado, descumprindo art. 2º, Anexo-I.9 da Resolução 002/2015/TCM-PA.

Classificação de Documento	Motivo
Termo de Conferência de Caixa e Bancos	Não foi encaminhado, descumprindo a Resolução nº 002/2015/TCM-PA

2 - Dados do eContas

O não atendimento da(s) determinação(ões) imposta(s) nesta Notificação importará no não recebimento da documentação, como Prestação de Contas, configurando omissão do dever constitucionalmente atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), com infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, **passível de reprovação das contas e imposição de multas**, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

Emissão: 22/03/2018 11:22

Conselheiro(a) **Sérgio Franco Dantas**

Relator(a)

Protocolo: 20448

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 5004/2019/5º Controladoria TCM-PA

Publicações: 14/01, 18/01 e 23/01/2019

(Processo nº 031004.2017.2.402)

Origem: SAAE/SAA DE GURUPA

Comunicação: 352757

NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE DE ENTREGA DE COMPETÊNCIA

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 99, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), e art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 002/2015/TCM-PA, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **HELIONEI CARDOSO COUTINHO, Ordenador da(o) SAAE/SAA DE GURUPA do município de GURUPÁ - PA**, acerca da(s) **desconformidade(s)** verificada(s) na documentação discriminada abaixo, que foi encaminhada pelo Sistema Processual Eletrônico (SPE) em 02/02/2018, relativa ao **2º Quadrimestre**, exercício de **2017**, razão pelo qual estabelece o **prazo de 10 dia(s)**, contados da ciência desta, para o encaminhamento das correções, exclusivamente através do SPE.

1 – Arquivos da entrega:

Classificação de Documento	Motivo
Balanco Financeiro	Em desacordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional (DCASP), descumprindo a Resolução Nº 02/2015/TCM-PA.

2 - Dados do eContas

Os dados do eContas não foram analisados

O não atendimento da(s) determinação(ões) imposta(s) nesta Notificação importará no não recebimento da documentação, como Prestação de Contas, configurando omissão do dever constitucionalmente atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), com infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, **passível de reprovação das contas e imposição de multas**, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

Emissão: 22/03/2018 12:42

Conselheiro(a) **Sérgio Franco Dantas**

Relator(a)

Protocolo: 20451

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nºs 5005/2019/5º Controladoria TCM-PA

Publicações: 14/01, 18/01 e 23/01/2019

(Processo nº 031334.2017.2.402)

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GURUPA

Comunicação: 352854

NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE DE ENTREGA DE COMPETÊNCIA

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 99, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), e art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 002/2015/TCM-PA, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **ELISIA**

MARIA TEIXEIRA DE SOUZA, Ordenador da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GURUPA do município de GURUPÁ – PA, acerca da(s) **desconformidade(s)** verificada(s) na documentação discriminada abaixo, que foi encaminhada pelo Sistema Processual Eletrônico (SPE) em 03/02/2018, relativa ao **2º Quadrimestre**, exercício de **2017**, razão pelo qual estabelece o **prazo de 10 dia(s)**, contados da ciência desta, para o encaminhamento das correções, exclusivamente através do SPE.

1 – Arquivos da entrega:

Classificação de Documento	Motivo
Balanco Financeiro	Em desacordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional (DCASP), descumprindo a Resolução Nº 02/2015/TCM-PA.
Parecer da prestação de contas (Conselho Municipal de Assistência Social)	Não foi remetido, descumprindo a Resolução nº 002/2015/TCM-PA.
Relatório consolidado dos contratos temporários	Não foi remetido, descumprindo a Resolução nº 002/2015/TCM-PA.

2 - Dados do eContas

O não atendimento da(s) determinação(ões) imposta(s) nesta Notificação importará no não recebimento da documentação, como Prestação de Contas, configurando omissão do dever constitucionalmente atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), com infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, **passível de reprovação das contas e imposição de multas**, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

Emissão: 22/03/2018 12:46

Conselheiro(a) **Sérgio Franco Dantas**

Relator(a)

Protocolo: 20464

PORTARIA**PORTARIA Nº 0109/2019/TCMPA**

O Conselheiro **FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso XIV do Regimento Interno desta Corte de Contas, e,

Considerando o artigo 44, da Lei nº 8.757, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, que dispõe sobre a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social definida a cada quadrimestre, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando, finalmente, a necessidade de se assegurar o equilíbrio fiscal, por meio da otimização e da eficiência na aplicação dos recursos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Programação Orçamentária e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Orçamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para o 1º Quadrimestre do exercício de 2019, na forma dos *incisos* a seguir discriminados:

I- A Programação das Quotas Orçamentárias Mensais, identificada por programa, grupo de despesa e fonte de financiamento, definida na forma do Anexo 1 desta

Portaria, observado os limites dos saldos orçamentários; e

II- O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso à conta dos recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de despesa, definido no Anexo 2 desta Portaria.

Art. 2º. As quotas orçamentárias mensais que trata o Inciso I do artigo anterior serão disponibilizadas no Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM) pelo próprio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

Art. 3º. No caso dos anexos referidos nos incisos do art. 1º necessitarem de alterações, estas serão aprovadas mediante Portaria da Presidência deste Tribunal, devendo ocorrer no final de cada bimestre, observando:

I - a verificação da disponibilidade financeira e orçamentária;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de janeiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 16 de janeiro de 2019

Conselheiro **Francisco Sérgio Belich de Souza Leão**
Presidente

ANEXO I - Portaria nº 0109/2019/TCMPA

Programação das Quotas Orçamentárias Mensais – 1º Quadrimestre 2019

(Art. 44 da Lei nº 8.757/2018 – LDO)

UNIDADE/ PROGRAMA/ GRUPO DE DESPESA	FONTE	VALOR				
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Total
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ						
1303 - CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL						
- Pessoal e Encargos Sociais	0101	10.700.000	10.700.000	10.700.000	10.874.433	42.974.433
- Outras Despesas Correntes	0101	2.485.962	3.410.034	1.293.588	1.810.416	9.000.000
- Investimentos	0101	700.000	700.000	600.000	500.000	2.500.000
TOTAL		13.885.962	14.810.034	12.593.588	13.184.842	54.474.433

Anexo II - Portaria nº 0109/2019/TCMPA

Cronograma de Execução Mensal de Desembolso – 1º Quadrimestre 2019

(Art. 44 da Lei nº 8.757/2018 – LDO)

UNIDADE/GRUPO DE DESPESA	FONTE	VALOR				
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Total
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ						
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		10.700.000	10.700.000	10.700.000	10.874.433	42.974.433
- Recursos do Tesouro	0101	10.700.000	10.700.000	10.700.000	10.874.433	42.974.433
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.485.962	3.410.034	1.293.588	1.810.416	9.000.000
- Recursos do Tesouro	0101	2.485.962	3.410.034	1.293.588	1.810.416	9.000.000
INVESTIMENTOS		700.000	700.000	600.000	500.000	2.500.000
- Recursos do Tesouro	0101	700.000	700.000	600.000	500.000	2.500.000
TOTAL		13.885.962	14.810.034	12.593.588	13.184.849	54.474.433

Protocolo: 20496

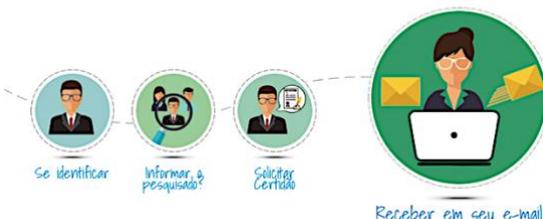
Ouvidoria
Aqui você tem voz!

Elogios
Sugestões
Solicitações
Reclamações
Notícia de Irregularidade

Cadastramento UNICAD (Cadastro Único do TCM-PA)
É simples e rápido.

Solicitar sua certidão é virtual

Fique Atento! Para solicitar uma certidão junto ao TCM-PA, você deve seguir o seguinte passo a passo.



GEO

OBRAS TCM PA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano I,
DOE TCM PA, nº 454

Belém, quarta-feira,
12 de dezembro de 2018

DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

11 Páginas

TCMPA realizará última RAÉ do ano nesta quarta-feira (12)

TCMPA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano I,
DOE TCM PA, nº 454

Belém, quarta-feira,
12 de dezembro de 2018

DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

11 Páginas

Biênio - Janeiro de 2017 / Janeiro de 2019

Conselheiro / Presidente
 ↳ Luis Daniel Lavareda Reis Junior
 Conselheira / Vice-Presidente
 ↳ Maria Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheiro / Corregedor
 ↳ José Carlos Araújo

Conselheiro / Diretor
 ↳ Alcirio Augusto Lopes Chaves

Conselheiros
 ↳ Sebastião Cezar Leão Colares
 ↳ Antonio José Guimarães
 ↳ Francisco Sérgio Belchior de Souza Leão

Conselheiras Substituídas
 ↳ José Alexandre da Cunha Pessoa
 ↳ Sérgio Franco Dantas
 ↳ Adriana Cristina Dias Oliveira
 ↳ Márcia Tereza Assis da Costa

Emissão
 O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.

Nesta quarta-feira (12), o presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA), conselheiro Daniel Lavareda, realizará a Reunião de Avaliação Estratégica (RAE) com diretores, coordenadores e assessores da Corte de Contas, no auditório Alacid Nunes, a partir das 9h. Na RAE, serão tratados sobre o estágio dos projetos de cada departamento referentes ao biênio 2017-2018. A reunião será coordenada pela Diretoria de Planejamento do TCM PA.